



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2024

LIDO EM: 06/05/2024.

TOTAL DE PÁGINAS: 12.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ACEITAÇÃO DO “VETO Nº 002/2024”, TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.424/2023, DE AUTORIA DO EDIL ADRIANO FERREIRA AMORIM “ADRIANO AMORIM”, O QUAL DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO WHEELING, “GRAU”, E DEMAIS MANOBRAS DE MOTOCICLETAS COMO PRÁTICA ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE SARANDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA EM 13/05/2024.

PROMULGAÇÃO EM 15/05/2024.

PUBLICAÇÃO NO ÓRGÃO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ – AMP, EM 16/05/2024, QUINTA-FEIRA, SOB O Nº 3.024, PÁGINA 328.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
 CNPJ 78.844.834/0001-70
 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
 Fone: (44)-4009-1750
 E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2024
 Autor: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Dispõe sobre Aceitação do “VETO Nº 002/2024”, TOTAL ao Projeto de Lei nº 3.424/2023, de Autoria do edil Adriano Ferreira Amorim “Adriano Amorim”, o qual Dispõe sobre o reconhecimento do Wheeling, “Grau”, e demais manobras de motocicletas como prática esportiva no Município de Sarandi e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova a seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica, por força deste Decreto Legislativo, em conformidade com o que dispõe o § 2º, do Art. 73 do Regimento Interno desta Casa de Leis, **Aceitando o “VETO TOTAL Nº 002/2024”**, ao Projeto de Lei nº 3.424/2023, de Autoria do edil Adriano Ferreira Amorim “Adriano Amorim”, o qual Dispõe sobre o reconhecimento do Wheeling, “Grau”, e demais manobras de motocicletas como prática esportiva no Município de Sarandi e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Decreto Legislativo visa atender ao disposto no § 2º, do Art. 73 do Regimento Interno, analisadas as justificativas do referido veto mencionado. Cabendo ao Plenário sua aceitação ou rejeição.

Plenário Adércio Marques da Silva aos 30 dias do mês de abril de 2024.

DIONIZIO APARECIDO VIARO “DIOCAR”

Presidente

BELMIRO DA SILVA FARIAS “BELMIRO BARBEIRO”

Vice-Presidente

GILBERTO MESSIAS DE PINAS

Membro





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 603/2024

Sarandi , 11 de abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente

O Gabinete do Prefeito, vem por meio deste, encaminhar, para apreciação de Vossa Excelência, a justificativa para o veto do seguinte Projeto de Lei, de autoria do Vereador ADRIANO FERREIRA AMORIM "ADRIANO AMORIM"..

I- Projeto de Lei nº 3.424/2023 - Dispõe sobre o reconhecimento do Wheeling, "Grau", e demais manobras de motocicletas como prática esportiva no Município de Sarandi e dá outras providências.

Atenciosamente,

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
RECEBIDO PELA DIVISÃO DE PROTOCOLO - DPR

Data: 12 / 04 / 24

Hora: 14 : 20

VETO TOTAL Nº 002/2024



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

JUSTIFICATIVAS PARA O VETO INTEGRAL

Senhor Presidente,

Nobres Pares:

I - MERITO:

Com a presente dirigimo-nos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, com a finalidade de apresentar conforme Art. 40, § 1º, da Lei Orgânica de 05 de abril de 1990, o VETO deste Poder Executivo, ao Projeto de Lei Municipal sob nº 3.424/2023, de autoria do Vereador ADRIANO FERREIRA AMORIM "ADRIANO AMORIM".

II - LEGALIDADE:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador ADRIANO FERREIRA AMORIM "ADRIANO AMORIM", que "Dispõe sobre o reconhecimento do Wheeling, "Grau", e demais manobras de motocicletas como prática esportiva no Município de Sarandi e dá outras providências".

Inicialmente cabe destacar que, de acordo com Art. 40, § 1º e § 2º da Lei Orgânica, o Prefeito pode vetar o projeto de lei, no todo ou em parte, sendo que quando o veto for parcial, abrangerá o texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

Sendo assim, com relação ao referido projeto de lei, o qual "Dispõe sobre o reconhecimento do Wheeling, "Grau", e demais manobras de motocicletas como prática esportiva no Município de Sarandi e dá outras providências, este, em sua totalidade, deve ser vetado.

VETO TOTAL Nº 002/2024

Digitado pela servidora : Pollyanne Alves Tomaz e Silva - Auxiliar Administrativo Secretaria- Gabinete do Prefeito





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Todavia o projeto de lei, motivo deste veto integral, traz uma redação aparentemente incompleta. O texto de uma lei deve ter clareza, com frases curtas, escritas na ordem direta e uma redação compreensível e completa.

Sendo assim, no projeto hora citado, podemos numerar questões importantes que não foram contemplados pelo texto, como exemplo: o texto não traz a baila que o wheeling ou "Grau" é um esporte radical (conforme discorre texto da Confederação Brasileira de Esportes Radicais link: http://www.cber.com.br/wheeling_cber.html), sendo portanto um esporte radical com certeza existem requisitos necessários para os motociclistas participantes do esporte em questão (tipo de vestimenta e sapatos, tipo de capacete), especificações referente a moto, local adequado específico para a pratica do esporte, regulamento do esporte, regras gerais para o esporte, para os treinos e para os participantes de modo que se mantenha a ordem e ética de todos os envolvidos. Apontamentos que não foram esclarecidos no referido projeto de lei.

Ademais, o Art. 6º do Projeto de Lei discorre que as medidas instituídas nesta Lei poderá implicar em novas despesas para o Município, contudo conforme Art. 37, IV da Lei Orgânica, é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, as leis que disponham sobre matéria orçamentária, sendo assim, cabe ao Poder Executivo leis que disponham sobre matéria orçamentária e que geram despesas a esta Urbe. Haja visto também, que conforme um dos requisito mínimo do referido Projeto de Lei, seria um local adequado para a pratica do esporte e local destinado ao público expectador, os quais não se enquadram momentaneamente às avenidas e ruas de Sarandi, sendo que também não há local apropriado no município de Sarandi para que seja destinado a pratica do esporte.

Salienta-se também, que não foi apresentado a este gabinete nenhum estudo técnico para avaliação pelo Executivo deste município, ou avaliações de contexto genérico e social referente ao assunto apresentado, e não houve planilhas discorram os resultados positivos e/ou

VETO TOTAL Nº 002/2024

Digitado pela servidora : Pollyanne Alves Tomaz e Silva - Auxiliar Administrativo Secretaria- Gabinete do Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emillano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

negativos gerados, visto que na confecção de um projeto de lei deve-se estar ciente e concreto todo impacto que a mesma pode oferecer a administração pública, ao município e à sociedade em geral.

Outro ponto que merece atenção, é o que discorre no Art. 2º do referido Projeto de Lei, o qual remete a normatividade da Lei Municipal às regras estabelecidas pela Confederação Brasileira de Motociclismo - CBM, que no entanto trata-se de técnica legislativa incoerente, colocando a autoridade da Legislação Municipal ao exame de regras de uma entidade privada.

Por fim, em razão da oportunidade e conveniência, o veto integral é medida que se impõe ao presente projeto de lei, nos moldes das prerrogativas constitucionais deste gestor.

Assim sendo, solicitamos o acatamento do presente veto, na forma da legislação em vigor.

Atenciosamente,



WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

VETO TOTAL Nº 002/2024

Digitado pela servidora : Pollyanne Alves Tomaz e Silva - Auxiliar Administrativo Secretaria- Gabinete do Prefeito





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
 CNPJ 78.844.834/0001-70
 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
 Fone: (44)-4009-1750
 E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

AUTÓGRAFO

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 3.424/2023

Autor: Vereador ADRIANO FERREIRA AMORIM “ADRIANO AMORIM”.

Dispõe sobre o reconhecimento do Wheeling, “Grau”, e demais manobras de motocicletas como prática esportiva no Município de Sarandi e dá outras providências.

Art. 1º Fica reconhecido a prática de Wheeling, popularmente conhecido como “Grau”, bem como outras práticas de manobras de motocicletas, em local devidamente destinado a essa finalidade, como prática esportiva no Município de Sarandi.

Parágrafo Único – Consiste a modalidade Wheeling na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, denominado “Grau”, “RL” (Rear Lift) ou “Bob’s”, nas quais, força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes, conforme homologação pela Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM.

Art. 2º A modalidade esportiva reconhecida por esta Lei poderá ser praticada no Município de Sarandi em locais apropriados e devidamente licenciados para a exibição de show e competições, observadas as regras estabelecidas pela Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM.

§ 1º Poderão ser licenciados para a prática da modalidade esportiva, nos termos do Art. 1º desta Lei, espaços públicos ou privados, observada a legislação municipal vigente.

§ 2º Poderão ser realizados nesses locais, eventos, competições e demais encontros com o objetivo de difundir o esporte e incentivar a prática segura das manobras realizadas em motocicleta, nos termos do Art. 1º desta Lei.

Art. 3º São requisitos mínimos ao licenciamento para a prática esportiva:

I – pista com asfalto de qualidade e medidas mínimas de 80 metros de comprimento por 25 metros de largura;

II – local destinado ao público espectador, com observância dos mesmos requisitos de segurança implementados para a modalidades esportivas semelhantes;

III – comprovação pelos organizadores do evento ou competição, da implementação de todas as normas de segurança e proteção dos pilotos, recomendadas pela Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM.

Art. 4º São indispensáveis à prática esportiva descrita nesta Lei o uso de equipamentos obrigatórios de segurança previstos na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º Caberá à Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, destinar vias públicas com pavimento asfáltico e espaço adequados para a prática do Wheeling, preferencialmente nos finais de semana.

VETO TOTAL Nº 002/2024



**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

AUTÓGRAFO

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 3.424/2023

Art. 6º As medidas instituídas por meio desta Lei, cuja adoção implique na geração de novas despesas, poderão ser programadas para execução futura e implementadas conforme disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adércio Marques da Silva, 04 dias do mês de Março de 2024.

EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"

Presidente da CMS

presidencia@cms.pr.gov.br

VETO TOTAL Nº 002/2024





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
 CNPJ 78.844.834/0001-70
 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
 Fone: (44)-4009-1750
 E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL –
 CLJRF.**

PARECER do Projeto de Decreto Legislativo nº 009/2024.

Relator: Belmiro da Silva Farias “Belmiro Barbeiro”.

O RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, designado pelo Presidente da reunião, passa a exarar seu Parecer sobre a **aceitação** do “**VETO TOTAL Nº 002/2024**”, ao Projeto de Lei nº 3.424/2023, de Autoria do edil Adriano Ferreira Amorim “Adriano Amorim”, o qual Dispõe sobre o reconhecimento do Wheeling, “Grau”, e demais manobras de motocicletas como prática esportiva no Município de Sarandi e dá outras providências. Conclui pela aceitação do aludido Veto, propondo ao Soberano Plenário deste Legislativo o Projeto de Decreto Legislativo, cumprindo o que determina o § 2º, do Art. 73 do Regimento Interno, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal ao 30 dias do mês de abril de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Pelas Conclusões:

DIONIZIO APARECIDO VIARO.
 Presidente da CLJRF

BELMIRO DA SILVA FARIAS.
 Relator e Vice-Presidente da CLJRF

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.
 Membro da CLJRF

Visto da Presidência





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 - CENTRO.**

FONE: 44-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br E-mail: protocolo@cms.pr.gov.br

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

**PROCESSO TIPO 106-PROJ. DE DEC. LEG. CMS - Nº 10 / 2024
SENHA PARA CONSULTA WEB:**

DATA:	06/05/2024 - 15:29		
Requerente:	COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL		
CPF/CNPJ:	614.577.791-53	RG/Insc. Est.:	
Endereço:	,	Bairro:	
Complemento:		CEP:	-
Cidade:	-		
Telefone:			

ASSUNTO:	DISPÕE DISPÕE SOBRE ACEITAÇÃO DO "VETO Nº 002/2024", TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.424/2023.
-----------------	--

DISPÕE SOBRE ACEITAÇÃO DO "VETO Nº 002/2024", TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.424/2023, DE AUTORIA DO EDIL ADRIANO FERREIRA AMORIM "ADRIANO AMORIM", O QUAL DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO WHEELING, "GRAU", E DEMAIS MANOBRAS DE MOTOCICLETAS COMO PRÁTICA ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE SARANDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAMILA DE SOUZA BUENO DOS SANTOS

Divisão de Protocolo - DPR

FONE: 44-4009-1750/ Ramal 219

Obs.: Art. 174, §2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado nos últimos cento e oitenta (180) dias, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;"





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
 CNPJ 78.844.834/0001-70
 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
 Fone: (44)-4009-1750
 E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 009/2024

FICHA DE VOTAÇÃO

15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA 13
 DE MAIO DE 2024 (SEGUNDA-FEIRA).
 PLENÁRIO ADÉRCIO MARQUES DA SILVA.

	SIM	NÃO
ADRIANO FERREIRA AMORIM		X
ANTONIA ELOIZA F. DE AGUIAR		X
BELMIRO DA SILVA FARIAS	X	
DIONIZIO APARECIDO VIARO		X
ERASMO CARDOSO PEREIRA		X
EUNILDO ZANCHIM	X	
FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA	X	
GILBERTO MESSIAS DE PINAS	X	
IRENI MOURA FARIAS	X	
KEILA BATISTA ZEGOBIA		
TOTAL	5	4

PRESIDENTE DA CÂMARA
 MUNICIPAL DE SARANDI-PR

1º SECRETÁRIO DA CÂMARA
 MUNICIPAL DE SARANDI-PR





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE ACEITAÇÃO DO “VETO Nº 002/2024”, TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.424/2023, DE AUTORIA DO EDIL ADRIANO FERREIRA AMORIM “ADRIANO AMORIM”, O QUAL DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO WHEELING, “GRAU”, E DEMAIS MANOBRAS DE MOTOCICLETAS COMO PRÁTICA ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE SARANDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA NA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13/05/2024 COM 05 VOTOS SIM E 04 VOTOS NÃO.

VEREADOR	DISCUSSÃO ÚNICA	1ª DISCUSSÃO	2ª DISCUSSÃO
ADRIANO F. AMORIM	NÃO		
ANTONIA E. F. DE AGUIAR	NÃO		
BELMIRO DA SILVA FARIAS	SIM		
DIONIZIO APARECIDO VIARO	NÃO		
ERASMO CARDOSO PEREIRA	NÃO		
EUNILDO ZANCHIM	SIM		
FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA	SIM		
GILBERTO MESSIAS DE PINAS	SIM		
IRENI MOURA FARIAS	SIM		
KEILA BATISTA ZEGOBIA	AUSENTE		

SARANDI, 22/05/2024.


MARLON BIF

OFICIAL LEGISLATIVO – MATRÍCULA Nº 134

